Estado do Rio Grande do Sul

Município de São Jorge

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 0192
Em: 17 / 12 / 2018

PREFEITURA DE SÃO JORGE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprovado por TODOS
Em: 19 / 12 / 18
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo Único: Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os benefícios consistirão em:

I - auxílio moradia;

II - auxílio alimentação.

Parágrafo Único: Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios lindeiros que fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

Art. 3º. O auxílio moradia que corresponde ao pagamento da locação do imóvel, IPTU e condomínio para o profissional e sua família residir.

§ 1º. O pagamento será efetuado diretamente em favor do proprietário do imóvel, nos prazos estabelecidos no contrato.

§ 2º. O pagamento será efetuado durante a vigência do programa.

§3º. Despesas relacionadas com o consumo de luz, água, telefone, internet e demais despesas não previstas na presente lei serão pagas pelo profissional contratado.

Art. 4º. O auxílio alimentação será concedido em espécie, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), mensais, e será disponibilizado até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data de efetivo exercício no Município.

Art. 5º. Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, podendo ser prorrogado.

Art. 6º. No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, prazo e a forma de repasse.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de dezembro de 2018.

Art. 10º - Revogam-se as Leis Municipais de Nº 1.344/2015 e de Nº 1.433/ 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

Município de São Jorge

Exmo. Sr.
VEREADOR DANILO SALVALAGGIO
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 047/2018, temos as seguintes razões de interesse público:

Tem o presente, o intuito de regulamentar o disposto na Portaria nº30 de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações por parte do Município da oferta de moradia, alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

O Município irá pagar, no item moradia, a locação do imóvel, incluindo IPTU e condomínio. As despesas relacionadas ao consumo de água, luz e internet e as demais despesas serão por conta do profissional.

Em virtude dos argumentos acima elencados, viemos solicitar o breve atendimento desta casa, a este pleito, reiterando protestos de elevada estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal